



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 2 (MODIFICATIVA) – *CEJ* (Eliana Pedrosa)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.700, de 2013, que altera a Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012, que autoriza a criação do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal e dá outras providências.

Modifique-se as alterações dos artigos 1º e 2º da Lei nº 5.004, de 2012, contidas no art. 1º do PL 1.700, de 2013, mantendo-se as demais alterações, com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

§ 1º O FGP-DF, de natureza privada, tem patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas, sendo sujeito a direitos e obrigações próprias.

§ 2º A participação de que trata o *caput* fica limitada ao limite global de cinco por cento da receita corrente líquida do exercício, com exceção dos seus rendimentos e seu superávit.

.....

Art. 2º

I – bens imóveis dominicais e de uso especial de propriedade do Distrito Federal, bem como de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas;

II – ações de sociedades de economia mista de titularidade do Distrito Federal, desde que não afete o seu controle;

III – ações minoritárias de propriedade do Distrito Federal;

IV – recursos provenientes da União, inclusive os de que trata a Lei Federal nº 12.712, de 30 de agosto de 2012;

V – doações, auxílios, contribuições e legados destinados ao FGP-DF;

VI – rendimentos das aplicações decorrentes dos seus recursos;



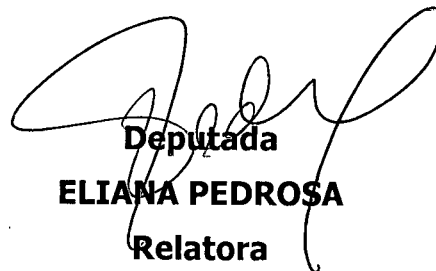
VII – outras receitas.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa restabelecer o limite global para aporte de recursos de 5% da receita corrente líquida do exercício, excluir as empresas não dependentes de participarem como cotistas do FGP-DF e restringir os bens que podem compor o patrimônio.

Sala das Comissões, em



Deputada
ELIANA PEDROSA
Relatora